



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.**

Despacho:

- SOLICITADO DISCUSSÃO PELO VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
- FICA INSCrito PARA EXPEDIENTE FUTURO.
- CÓPIAS PÓS VEREADORES(AS).

IBIÚNA, 09/05/2017.

Requerimento nº 33 /2017.

ASSUNTO: "Requerimento de informações sobre a contratação emergencial da empresa **LCP**, para prestar serviço público de transporte coletivo no Município, em substituição a outra empresa **Raposo Tavares**, também sem licitação, com clara violação de vários princípios legais e constitucionais (art. 37 da C.F.) e indícios de malversação de dinheiro público e prática de atos de improbidade administrativa"

CONSIDERANDO que a atual administração resolveu rescindir o contrato com a empresa Raposo Tavares, de transporte coletivo, que vinha sendo realizado no Município, contratando outra empresa, a LCP, sem licitação e por contrato emergencial, cancelando sem motivação a licitação prevista para sexta-feira, dia 05 de maio, e outra com o mesmo objeto de edital designado para o dia 16 de janeiro;

CONSIDERANDO que há mais de 10 anos em nosso Município, tanto o governo atual como os anteriores vem fazendo contratos emergenciais, SEM LICITAÇÃO, para a concessão dos serviços públicos de transporte coletivos, de forma irregular, com clara violação dos princípios norteadores da probidade administrativa, especialmente da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previsto no art. 37 da nossa Constituição Federal (Para se ter uma idéia da gravidade, segue em anexo cópia de outro edital de licitação do governo anterior com o mesmo objeto de edital licitatório que estava previsto para 25 de novembro de 2016, as 10 horas, e, como se vê, foi cancelado pelo TCE, também por erros e irregularidades, e posteriormente cancelado pela propria administração);

CONSIDERANDO que o atual prefeito JOÃO MELLO, ao contrário do que propagou em campanha e quando foi eleito e tomou posse, fez também um contrato emergencial com a empresa LCP, para operar os serviços públicos de transporte coletivo, rompendo outro contrato emergencial com a Raposo Tavares, sob o pretexto de que seria feita licitação na sexta-feira passada, dia 05 de maio, e sem qualquer motivação aparente, a licitação foi suspensa, simplesmente porque, segundo disseram os funcionários de plantão, o edital continha irregularidades, cláusulas de nulidades, que poderiam ser arguidas futuramente, edital que, diga-se de passagem, foi elaborado pela propria administração, e que depois de 60 dias, coincidentemente essas nulidades foram detectadas apenas no dia anterior ao da licitação, e que apesar disso, a administração não teve a prudência para a corrigir a tempo e remarcar nova data para licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

e) Chegou ao meu conhecimento de que o real motivo da suspensão da licitação NÃO SERIA QUALQUER IRREGULARIDADE OU NULIDADE DE CLAUSULA DO EDITAL e sim porque uma empresa de grande porte que participaria do processo licitatório designado ofereceu, dentre todas as documentações e a garantia necessárias, **a melhor proposta para operar com a tarifa de passagem reduzida de R\$ 3,00 (três reais)**. Essas informações procedem?

f) Porque o Sr. Prefeito João Mello assinou contrato emergencial com a empresa LCP, através de um procurador constituído da empresa? Existiu algum impedimento das proprietárias para assinarem o referido contrato?

g) Porque o contrato emergencial com a LCP foi assinado por 180 dias, se o processo de licitação foi marcado para o dia 05 de maio (sexta-feira passada), portanto em plena vigência do contato, apesar de ser suspenso o certame, o que seria totalmente previsível, além dos motivos acima exposto;

h) Todos os ônibus que operam no município pela LCP são de sua propriedade ou são alugados para tal finalidade? Se alugados, solicita o envio das cópias de todos os contratos de locações com os dados dos veículos com seus respectivos números de renavans para aferição de dados comparativos; Da mesma forma, se de propriedade da LCP, solicita sejam enviados os documentos de todos os ônibus para aferição de dados comparativos, especialmente o tempo de uso da frota.

i) Se os ônibus são alugados pela LCP, quais as garantias que a empresa deu a administração para contratar os serviços público de transporte coletivo, considerando que a atividade empresarial do ramo é altamente de risco, notadamente em relação a responsabilidade civil e no tocante ao recolhimento das verbas previdenciárias e fundiárias dos seus funcionários (mais de 100 pessoas!), uma exigência minimamente considerável para uma contratação nitidamente regular;

j) Caso os ônibus que operam os serviços no município sejam incorporados ao patrimônio da empresa LCP, no contrato emergencial, assinado pela atual administração, existe alguma clausula que contenha a necessidade das transferências das placas dos veículos para Ibiúna, para que possam recolher os IPVAS com retorno dos impostos destinados ao Estado de São Paulo e ao próprio Município, conforme prevê a legislação fiscal e tributária? Se alugados, existe essa mesma clausula normativa?

k) A LCP possui autorização para operar suas atividades de transporte públicos de passageiros no Município, que é uma documentação necessária e deve ser expedido pela Agencia Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) para sua regularidade operacional, e pelo que se



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

da legalidade, da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, REQUEIRO a mesa, na forma regimental e com base na legislação federal (Lei nº 12.527/11 - L.A.I – Lei de Acesso as Informações), municipal (art. 95 da L.O.M.) e nas normas da Constituição Federal (artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV, letra "a", seja oficiado ao Sr. Prefeito Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, a fim de que preste as seguintes informações com os respectivos documentos pertinentes:

a) Seja enviado copia integral (capa a capa) do Contrato nº 06/2017 - **Dispensa de Licitação nº 04/2017** - Proc. Adm. nº 769/2017 - Contratado: **L.C.P TRANSPORTADORA LTDA-ME.** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COM FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES E VALES TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**. - Valor POR TARIFA : R\$ 3,60 Assinatura: 03/02/2017;

b) Seja informado o verdadeiro motivo da suspensão do processo licitatório acima descrito: “ **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA CONCORRÊNCIA PÚBLICA -Nº 01/2017 - EDITAL Nº 12/2017 - PROC. ADM. Nº 2.633/2017- TIPO: MENOR TARIFA MAIOR OFERTA- Objeto: OUTORGA CONCESSÃO ONEROSA PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS ABARCANDO O SERVIÇO CONVENCIONAL, URBANO E RURAL NO MUNICIPIO DE IBIUNA-SP, COM VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIARIO, QUANDO ESPECIFICAMENTE CONSTRUIDO PARA USO DA CONCESSIONÁRIA, CONFORME DESCrito NESTE EDITAL . DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/05/2017 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 - Ramal 9905 e 9914. Écio de Jesus Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitação” ;**

c) Se as informações prestadas pelos funcionários de plantão realmente são verdadeiras, ou seja, de que a suspensão teria ocorrido porque havia no edital irregularidades (nulidades), a ponto de macular o certame (E o edital foi elaborado pela própria administração, sem qualquer impugnação !), houve qualquer iniciativa para a instauração de procedimento administrativo (ou sindicância) para apurar falhas funcionais de servidores responsáveis pelo procedimento? Se positivo, favor enviar uma cópia da portaria que deu origem a tal ato.

d) As irregularidades (ou nulidades) foram detectadas no edital de licitação no dia anterior (apesar da antecedência de 60 dias), porque a comissão de licitação não corrigiu o erro (a nulidade) do edital e remarcou nova data de licitação?



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

e) Por que a atual administração cancelou outra licitação que deveria ter ocorrido no mês de janeiro, conforme publicação do D.O.E “ 07/12/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA CONCORRÊNCIA PÚBLICA -Nº 09/2016-EDITAL Nº 66/2016 - PROC. ADM. Nº 12.154/2016 - TIPO: MENOR TARIFA E MAIOR OFERTA- A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTAMENTO CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: Concessão onerosa para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Ibiúna - DATA/HORA/ LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/01/2016 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 - Ramal 9905 e 9914. JULIANA PRADO SOARES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL”, e logo em seguida, firmou contrato emergencial com a empresa LCP?

f) Por que o Sr. Prefeito João Mello assinou contrato emergencial com a empresa LCP, através de um procurador constituído da empresa? Existiu algum impedimento das proprietárias para assinarem o referido contrato?

g) Por que o contrato emergencial com a LCP foi assinado por 180 dias, se o processo de licitação foi marcado para o dia 05 de maio (sexta-feira passada), portanto em plena vigência do contato, apesar de ser suspenso o certame, o que seria totalmente previsível, além dos motivos acima exposto;

h) Todos os ônibus que operam no município pela LCP são de sua propriedade ou são alugados para tal finalidade? Se alugados, solicita o envio das cópias de todos os contratos de locações com os dados dos veículos com seus respectivos números de renavans para aferição de dados comparativos; Da mesma forma, se de propriedade da LCP, solicita sejam enviados os documentos de todos os ônibus para aferição de dados comparativos, especialmente o tempo de uso da frota.

i) Se os ônibus são alugados pela LCP, quais as garantias que a empresa deu a administração para contratar os serviços público de transporte coletivo, considerando que a atividade empresarial do ramo é altamente de risco, notadamente em relação a responsabilidade civil e no tocante ao recolhimento das verbas previdenciárias e fundiárias dos seus funcionários (mais de 100 pessoas!), uma exigência minimamente considerável para uma contratação nitidamente regular;

j) Caso os ônibus que operam os serviços no município sejam incorporados ao patrimônio da empresa LCP, no contrato emergencial, assinado pela atual administração, existe alguma clausula que contenha a necessidade das transferências das placas dos veículos para Ibiúna, para que possam recolher os IPVAS com retorno dos impostos destinados ao Estado de São Paulo e ao próprio Município,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

conforme prevê a legislação fiscal e tributária? Se alugados, existe essa mesma clausula normativa?

k) A LCP possui autorização para operar suas atividades de transporte públicos de passageiros no Município, que é uma documentação necessária e deve ser expedido pela Agencia Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) para sua regularidade operacional, e pelo que se observa na frota circulando não existe sequer o selo visual da ARTESP nas carrocerias dos ônibus, características não usuais.

l) Qual a quantidade de ônibus que a LCP opera os serviços de transportes coletivos no Municípios e quais as linhas e horários de atendimento nos respectivos horários?

m) Quantos funcionários a LCP contratou para operar o sistema de transporte coletivo no Município? Todos são registrados?

Sala Raimundo de Almeida Lima, aos

de maio de 2017.

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL



000,477



IBIUNA



Validade: agosto de 2017

R\$ 3,60



DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO

RELATOR

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

25/11/2016-Expediente: TC-017856.989.16-5. Representante: Érica Verônica Cezar Veloso Lara. Representada: Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 08/16, do tipo combinação dos critérios de menor tarifa e de maior oferta, que tem por objeto a “**outorga de concessão onerosa para operação e manutenção do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Ibiúna, com veículos de transporte coletivo de passageiros**”. Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito). Subscritora do edital: Juliana Prado Soares (Presidente da Comissão de Licitação). Sessão de abertura: 25-11-16, às 10h00min. Advogada: Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941). **Valor estimado: R\$ 13.870.000,00 anual.**

1. ÉRICA VERÔNICA CEZAR VELOSO LARA formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 08/16, do tipo combinação dos critérios de menor tarifa e de maior oferta, deflagrado pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, cujo objeto é a “outorga de concessão onerosa para operação e manutenção do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Ibiúna, com veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme descrito no edital e seus anexos”.

2. Insurge-se a Representante contra as seguintes disposições do ato convocatório:

- a) a ausência de acesso ao processo administrativo, inobstante haja pedido formal para vista do mesmo, inviabilizando, com isso, verificar se há ato justificando a “conveniência da outorga de concessão ou permissão caracterizando seu objeto, área e prazo (art. 5º da Lei 8987/95), bem como o cumprimento dos prazo de publicação previstos no art. 21, da Lei nº 8.666/1993”;
- b) a vedação à participação das empresas impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados ;
- c) a exigência de capital social atrelado ao valor total estimado do contrato e não ao montante de investimentos;

d) a falta de levantamentos técnicos e econômicos prévios para estabelecer a tarifa máxima permitida, constando no ato convocatório “apenas a informação de que: o valor anual do contrato de concessão é estimado na ordem de R\$ 13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta mil reais), a preços da data-base da tarifa vigente (**R\$ 3,60**)”;

e) a ausência de dotação orçamentária para suportar a despesa com a aquisição de passes escolares pela municipalidade. Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Os autos foram distribuídos por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada nos TC-014958.989.16-2 e TC-015005.989.16-5, que abrigaram representações formuladas pela ora **Representante e por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.**, nos quais declarei extintos os processos, sem exame do mérito, em virtude da superveniente revogação do certame.

4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade. No caso, verifico que se trata da terceira versão do edital analisado no TC-009214.989.16-2, que foi retificado nos termos da decisão exarada, de modo a estabelecer as diretrizes da Lei federal nº 12.587/12, proporcionar prazo suficiente para a instalação da garagem, eliminar a restrição à participação das empresas em recuperação judicial e permitir que estas demonstrem sua viabilidade econômica mediante a apresentação de certidão positiva acompanhada dos documentos pertinentes, conceder prazo razoável para a realização da vistoria obrigatória e corrigir a contradição existente no horário fixado para a abertura do certame. Recordo, ainda, que o instrumento convocatório inicial, embora de redação confusa, estabelecia a comprovação de importâncias fixas de capital social integralizado e de garantia de proposta, para fins de capacitação econômico-financeira, correspondentes aos percentuais do valor estimado de investimento inicial. Contudo, considerando que o atual ato convocatório passou a atrelar estas imposições ao valor estimado da contratação, entendo pertinente a paralisação do certame para que a Administração esclareça a questão suscitada. Deve, de igual modo, justificar a exigência de garantia contratual equivalente a porcentual do valor contratual estimado para todo o período da concessão (dez anos), em descompasso com a jurisprudência pacífica desta Corte.

5. É o quanto basta para concluir, em sede de exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possíveis violações à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões ora suscitadas. Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 25-11-16, às 10h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDE a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

6. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados. Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93. Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93. Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema

de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. 7. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno. Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para manifestação dos órgãos técnicos e do DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno. Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente. Publique-se.

1 "16.1.2 - Será vedada a participação de empresas, nas seguintes condições: (...) b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;"

2 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; (...) Comprovação de possuir capital social integralizado, demonstrado por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da LICITANTE, igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor total estimado desta contratação (R\$ 138,7 milhões), previsto no item 5.5.1 deste EDITAL;"

3 "21.5.1 - A documentação que deverá ser apresentada relativamente à qualificação econômico-financeira será constituída por: (...) j) Comprovação de possuir capital social integralizado, demonstrado por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da LICITANTE, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação (R\$ 1.100.000,00) Um milhão e cem mil reais, previsto no item 5.5.1 deste EDITAL; (...) l) Em conformidade e no limite do art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, as LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que equivale a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da futura contratação, previsto no item 5.5.1 deste EDITAL, que poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades aceitas na Lei Federal nº 8.666/1993." 4 "5.5 - Conforme especificado no Anexo 2 deste EDITAL, estima-se um investimento inicial total da ordem de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), com frota, instalações, veículos, sistemas, maquinário e equipamentos diversos, a preços da data-base da tarifa vigente (R\$ 3,60).

5.5.1 - O valor anual do CONTRATO DE CONCESSAO é estimado na ordem de R\$ 13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta mil reais), a preços da data-base da tarifa vigente (R\$ 3,60). Considerando o prazo contratual de 10 (dez) anos, o valor estimado do objeto da futura contratação é de R\$ 138,7 milhões." 5 "26.2.2 - A inicial garantia de execução das obrigações contratuais deverá ser apresentada no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual estimado para o período da CONCESSÃO (10 anos), correspondente às receitas tarifárias brutas previstas no estudo de viabilidade (fluxo de caixa) da Proposta Vencedora da Licitação. 26.2.3 - Anualmente, o valor da garantia contratual deverá ser reajustado pelo mesmo índice de reajuste/revisão da tarifa de remuneração. 26.2.4 - O valor da garantia contratual inicial será reduzido em 10% a cada ano de contrato transcorrido, de tal forma que a garantia expresse o percentual do contrato ainda a ser cumprido em cada renovação. 26.2.5 - Em caso de prorrogação contratual, o valor da garantia contratual do primeiro ano da prorrogação deverá ser novamente integral (10 anos de prorrogação), aplicando-se anualmente as mesmas regras de atualização e redução previstas nos itens anteriores."

DESPACHOS

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

07/12/2016-Processo: TC-017856.989.16-5. Representante: Érica Verônica Cesar Veloso Lara. Representada: Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna. Assunto: Exame prévio do edital da concorrência nº 08/16, do tipo combinação dos critérios de menor tarifa e de maior oferta, que tem por objeto a "outorga de concessão onerosa para operação e manutenção do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Ibiúna, com veículos de transporte coletivo de passageiros". Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito). Subscritora do edital: Juliana Prado Soares (Presidente da Comissão de Licitação). Advogada: Érica Verônica Cesar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941). Valor estimado: R\$ 13.870.000,00 anual.

01. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de exame prévio do edital da concorrência nº 08/16, do tipo combinação dos critérios de menor tarifa e de maior oferta, deflagrado pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, cujo objeto é a "outorga de concessão onerosa para operação e manutenção do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Ibiúna, com veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme descrito no edital e seus anexos".

1.2 Insurgiu-se a Representante contra as seguintes disposições do ato convocatório:

a) a ausência de acesso ao processo administrativo, inobstante haja pedido formal para vista do mesmo, inviabilizando, com isso, verificar se há ato justificando a "conveniência da outorga de concessão ou permissão caracterizando seu objeto, área e prazo (art. 5º da Lei 8987/95), bem como o cumprimento dos prazo de publicação previstos no art. 21, da Lei nº 8.666/1993";

b) a vedação à participação das empresas impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

c) a exigência de capital social atrelado ao valor total estimado do contrato e não ao montante de investimentos;

d) a falta de levantamentos técnicos e econômicos prévios para estabelecer a tarifa máxima permitida, constando no ato convocatório "apenas a informação de que: o valor anual do contrato de concessão é estimado na ordem de R\$ 13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta mil reais), a preços da data-base da tarifa vigente (R\$ 3,60)"

; e) a ausência de dotação orçamentária para suportar a despesa com a aquisição de passes escolares pela municipalidade.

1.3 Os autos foram distribuídos por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada nos processos TC-014958.989.16-2 e TC-015005.989.16-5, que abrigaram representações formuladas pela ora Representante e por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., nos quais declarei extintos os processos, sem exame do mérito, em virtude da superveniente revogação do certame.

1.4 Ante a existência de indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada e a medida liminar referendada por este E. Plenário. Na oportunidade, além dos questionamentos suscitados pela Representante, foi determinado que a Administração também justificasse a exigência de garantia contratual equivalente a porcentual do valor contratual estimado para todo o período da concessão (dez anos), em descompasso com a jurisprudência pacífica desta Corte.

1.5 Após notificação, a Administração informou que o certame foi revogado, consoante se verifica na publicação no DOE de 26-11-16, Poder Executivo, Seção I, pág. 183.

DECISÃO

2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivara a Representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.

2.2 Considerando que a representação perdeu o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito. Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

SP - Poder Executivo - Seção I

Diário dos Municípios
IBIÚNA

07/12/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA CONCORRÊNCIA PÚBLICA -Nº 09/2016- EDITAL Nº 66/2016 - PROC. ADM. Nº 12.154/2016 - TIPO: MENOR TARIFA E MAIOR OFERTA- A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTAMENTO CON- TRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: **Concessão onerosa para exploração e prestação do serviço público de transporte bcoletivo de passageiros do município de Ibiúna** - DATA/HORA/ LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/01/2016 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sítio à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 - Ramal 9905 e 9914. **JULIANA PRADO SOARES** - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL –